



## A EMERGÊNCIA DA HARMONIZAÇÃO DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS DOS INDÍGENAS KAINGANGS NO ACAMPAMENTO SITUADOS EM SANTA MARIA- RS

MELLO, Seila<sup>1</sup>; WOLTMANN, Dorilda Fantinel<sup>2</sup>; QUADROS, Michele Soares<sup>3</sup>;  
WOLTMANN, Angelita<sup>4</sup>; SOUTO, Raquel Buzatti<sup>5</sup>

**Palavras-Chave:** Direitos Humanos. Índios. Estado. Constituição Federal de 1988

### Resumo

A presente pesquisa tem, neste primeiro momento, a finalidade de instigar a comunidade científica acerca da situação dos índios *kaingang*, acampados nas proximidades da rodoviária de Santa Maria/RS, frente à colisão de direitos fundamentais, no intuito de investigar a atuação do Estado na busca da efetivação dos direitos indígenas, sem descaracterizar a diversidade cultural dessa população que, atualmente, encontra-se reduzida, devido à inserção do “homem branco” fazendo valer a sua hegemonia e autonomia. Nesse viés, diante de um abaloamento de direitos fundamentais – notadamente, entre o meio ambiente, saúde e cultura indígena - buscar-se-á trabalhar com a hipótese da ponderação entre seus valores, partindo-se de um entendimento que assegure acima de tudo o princípio da dignidade humana.

### Introdução (Revisão de Literatura)

Esta pesquisa tem como objetivo geral investigar formas de proteção à comunidade indígena *kaingang* do acampamento próximo à rodoviária de Santa Maria/RS sob a ótica do Direito Constitucional e dos Direitos Humanos.

Os direitos fundamentais foram identificados, historicamente, com os valores mais importantes da convivência humana posto isso, é difícil pensar em que consistem os direitos fundamentais da pessoa humana e sua evolução sem relacioná-los à história, pois estes são construídos ao longo de anos, frutos de pesquisas e, principalmente, lutas contra o poder.

<sup>1</sup> Estudante da décima fase do curso de Direito pela Universidade de Cruz Alta- UNICRUZ.. E-mail: mellosantos.13@gmail.com.

<sup>2</sup> Técnica em Enfermagem no Hospital Universitário de Santa Maria (HUSM). E-mail: dorifwoltmann@yahoo.com.br.

<sup>3</sup> Administradora, especialista em gestão de negócios E-mail: michele.sq@hotmail.com.

<sup>4</sup> Professora da Universidade de Cruz Alta (UNICRUZ). Coordenadora do PIBIC 2012-2013 denominado “Comunidade indígena “kaingang” na cidade de Santa Maria/RS: é possível fiscalizar e proteger o meio ambiente sem prejudicar a cultura indígena?”. E-mail: awoltmann@gmail.com.

<sup>5</sup> Professora e Coordenadora do Curso de Direito da UNICRUZ.. E-mail: rsouto@unicruz.edu.br.



Na atual Constituição Brasileira de 1988, esses direitos estão elencados em seu art. 5º com nada menos que setenta e oito incisos, protegidos pela cláusula de irredutibilidade prevista no art. 60, § 4º, IV (CUNHA JÚNIOR, 2008).

O tema que ganha relevância no campo dos direitos fundamentais para a presente pesquisa encontra-se no debate paradoxal entre o **direito à saúde** (art. 196 da Constituição Federal de 1988) e ao **meio ambiente** sustentável (art. 225 da Constituição Federal de 1988) *versus* o direito da população indígena aos **costumes de seu povo** (art. 231 da Constituição Federal de 1988). Ambos possuem o mesmo peso e importância e são fundamentados no princípio-vetor da dignidade da pessoa humana.

No presente caso, a hipótese inicial para compatibilização dos direitos fundamentais em choque e que representa menor dano à dignidade da pessoa humana situa-se na concretização da educação ambiental e políticas públicas, especialmente para as tribos indígenas nas cidades.

Dois pontos fundamentais merecem destaque na pesquisa até agora, apesar de configurarem resultados parciais: a emergência da harmonização dos direitos fundamentais dos indígenas pugnados na Audiência Pública ocorrida em maio de 2011 e as considerações do representante da tribo pesquisada, a respeito da (falta de) concretização das reivindicações desses mesmos direitos pelo Estado.

No que se refere à pesquisa realizada com o representante da tribo em foco, é salutar trazer ao debate – principalmente para criar a conexão com o referencial teórico – os porquês de terem se instalado naquela área de terra em Santa Maria:

Os objetivos para nós será de um lugar fixo para termos onde ficar. Quando chega as datas comemorativas vem famílias só de passagem para vender os nossos produtos e tem um ganho melhor...mas ficaria aqui fixo sete famílias, cuidando, reflorestando e trabalhando para melhoria de toda a tribo. Também gostaríamos de dar hospedagem a nossos universitários que esse ano são em número de dez. (sic) (ENTREVISTA COM O REPRESENTANTE DO ACAMPAMENTO KAINGANG DA RODOVIÁRIA DE SANTA MARIA, 2012)

Percebe-se, através da fala acima, que, além do claro interesse na preservação do meio ambiente, os *kaingang* usam a terra em que vivem para o sustento e educação. Quanto à saúde, na entrevista, ele ressalta que os habitantes do acampamento pouco adoecem, e que quando isso acontece, eles são bem atendidos no “postão” (sic) e ganham medicações (ENTREVISTA COM O REPRESENTANTE DO ACAMPAMENTO KAINGANG DA RODOVIÁRIA DE SANTA MARIA, 2012). Ou seja, paradoxalmente à omissão do Estado em atender às demais demandas (tanto que foi necessária uma audiência pública no município), os índios entendem que o direito à saúde está efetivado.



No que se refere ao cumprimento do estabelecido na Audiência Pública de maio /2012, com humildade, o próprio representante da comunidade *kaingang* aduz que eles estão aguardando que as autoridades municipais dêem a eles uma infra-estrutura melhor: “[...] Se um dia isso acontecer, vamos ser muito felizes. Cuidaremos de tudo e assim poderemos dizer que estamos cuidando do que é nosso.” (ENTREVISTA COM O REPRESENTANTE DO ACAMPAMENTO *KAINGANG* DA RODOVIÁRIA DE SANTA MARIA, 2012).

Ressalta-se, nesse sentido, a notória vulnerabilidade dos pesquisados, não só pela determinação do Conselho Nacional de Saúde, mas, especialmente, por habitarem a América Latina, que tem um povo vulnerável pela própria heterogeneidade.

### **Metodologia e/ou Material e Métodos**

O presente trabalho demanda abordagem interdisciplinar, característica de pesquisas envolvendo direitos humanos e meio ambiente. Está sendo desenvolvida através de pesquisa qualitativa pelo método dialético-dedutivo de abordagem, já que parte de uma premissa geral para atingir uma específica.

### **Resultados e Discussões**

Não houve menção à questão da educação ambiental ou sanitária por parte dos agentes públicos pela comunidade indígena até o presente momento, tendo em vista que este será um aspecto a ser abordado em futuras entrevistas. Contudo, vale ressaltar que o representante da comunidade que ali vive que, apesar das inúmeras entrevistas que dá aos pesquisadores universitários ao longo dos anos que ali está, não está acostumado a ser informado dos resultados de tais pesquisas, o que gera certa frustração, tanto pelo aspecto do retorno em relação às informações dadas e abertura de sua comunidade, quanto a respeito da visibilidade que tais pesquisas poderiam gerar para o povo dele, fazendo com que o Estado, talvez, se interessasse mais pela questão indígena. Não foi detectada a agressividade típica de quem luta por direitos, e sim, uma tolerância típica de quem acabou se acostumando a um Estado que se diz democrático, mas sequer consegue efetivar direitos sociais.

### **Considerações Finais**

A pesquisa feita até agora reflete exatamente o questionamento inicial, deixando, ainda, dúvidas, sobre a possibilidade de ponderação dos direitos fundamentais envolvidos. A



autodeterminação dos povos - que está positivada em inúmeros tratados internacionais e também no inciso III do artigo 4º da Constituição Federal de 1988 - pode ser o ponto central para trazer razoabilidade ao conflito entre os direitos fundamentais indígenas, especialmente no que tange à afirmação dos direitos a uma propriedade com condições mínimas para que possam realizar seu trabalho e (auto) sustentarem-se, fazendo, assim, com que realmente estejam prevenidos quanto à saúde e, em harmonia com o meio ambiente e com os seus interesses e cultura.

## Referências

BOBBIO, Norberto. *A Era dos Direitos*. Tradução de Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Campus, 1992.

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil*. Disponível em:  
<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm)> Acesso em:  
27 mai. 2011.

COMPARATO. Fábio Konder. *A Afirmação Histórica dos Direitos Humanos*. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2003.

FUNAI. *Legislação Indigenista Brasileira e Normas Correlatas*. 2005. Disponível em:  
<[http://www.funai.gov.br/projetos/Plano\\_editorial/Pdf/Legisl/capitulo-01.pdf](http://www.funai.gov.br/projetos/Plano_editorial/Pdf/Legisl/capitulo-01.pdf)>. Acesso em:  
27 mai. 2011.

PIOVESAN, Flávia. *Direitos Humanos e o Direito Constitucional Internacional*. São Paulo: Max Limonad, 2004.

SARLET, Ingo Wolfgang. *Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na Constituição Federal de 1988*. 7. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado Ed., 2009.

VEIGA, Juracilda; D'ANGELIS, Wilmar da Rocha. Portal *Kaingang*. Disponível em:  
[http://www.portalkaingang.org/index\\_aldeia\\_principal\\_1.htm](http://www.portalkaingang.org/index_aldeia_principal_1.htm)